LEI Nº. 2.421/2011
DE 22 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACOS PLASTICOS DE LIXO E DE SACOLAS PLASTICAS POR SACOS DE LIXO ECOLÓGICOS E SACOLAS ECOLÓGICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - O uso de sacolas plásticas utilizadas em estabelecimentos empresariais para acondicionamento de mercadorias deverá ser substituído pelo uso de sacolas retornáveis ou sacolas plásticas oxi-biodegradáveis, ou similar, que não sejam prejudiciais ao meio ambiente, no Município de Itapuí/SP.

§ 1.º) Os estabelecimentos empresariais deverão utilizar, para o acondicionamento de produtos ou mercadorias, em geral adquiridos pelo consumidor, quando essas possuírem características de transitoriedade, preferencialmente, sacolas retornáveis, podendo ainda o estabelecimento utilizar sacolas plásticas oxi-biodegradáveis, que não sejam prejudiciais ao meio ambiente.

§ 2.º) Entende-se como sacolas retornáveis aquelas confeccionadas em materiais duráveis e destinada à reutilização continuada.

§ 3.º) Entende-se por embalagens plásticas ou oxi-biodegradáveis aquelas que atendam aos seguintes requisitos:

I – Degradar ou desintegrar por oxidação acelerada por luz e calor em fragmentos em um período de tempo especificado;
II – Biodegradar, tendo como resultado gás carbônico (CO_2), água e biomassa;
III – Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser tóxicos ou danosos ao meio ambiente;
IV – O plástico quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como o meio ambiente.

Artigo 2.º) Os estabelecimentos empresariais poderão vender ou fornecer gratuitamente bolsas, sacolas ou cestas confeccionadas com material resistente de uso continuado, para acomodação e o transporte dos produtos adquiridos.

RECEBI
Em, 05 de Julho de 2011
Thaís Fernanda Sousa

Artigo 3.º) A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de três (03) anos, contado a partir da data da publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

Artigo 4.º) O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos privados e pelo Poder Público.

Artigo 5.º) Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Artigo 6.º) A inobservância ou o descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I – notificação;
II – Multa, no valor de:
a) 01 (um) salário mínimo, ao infrator estabelecido sob o regime de micro ou pequena empresa;
b) 10 (dez) salários mínimos, para as demais empresas.
III – Suspensão do alvará de funcionamento de atividade.

§ 1.º) No caso do inciso I será concedido ao notificado prazo de 30 (trinta) dias para sua adequação. Findo o prazo, aplicar-se-á o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2.º) Não atendida às adequações mesmo depois de aplicadas as sanções previstas nos incisos I e II, aplicar-se-á o disposto no inciso III, cujo efeito só cessará depois de promovida a total adequação a que se refere esta Lei.

Artigo 7.º) Esta Lei restringe-se as embalagens fornecidas pelos estabelecimentos empresariais, excetuando-se, portanto, as embalagens das mercadorias.

Artigo 8.º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 22 de junho de 2011.

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura, na data supra.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal